378R2377

13. 10. 78 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 287/9

REGULAMENTO (CEE) Nº 2377/78 DA COMISSÃO

de 12 de Outubro de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 1998/78 que estabelece as regras de aplicação do sistema de compensação das despesas de armazenagem no sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3330/74 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1974, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1396/78 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 8,

Considerando que o artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1998/78 da Comissão, de 18 de Agosto de 1978, que estabelece as regras de aplicação do sistema de compensação das despesas de armazenagem no sector do açúcar (3), só prevê a aplicação retroactiva a 1 de Julho de 1978 de algumas das suas disposições para os xaropes obtidos directamente a partir do açúcar no estado sólido; que é contudo justificado, numa preocupação de igualdade de tratamento, der igualmente efeito retroactivo às disposições do citado regulamento relativos ao reembolso das despesas de armazenagem dos xaropes obtidos entre 1 de Julho e 31 de Agosto de 1978 acima do açúcar no estado sólido;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 1998/78 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 21*

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Setembro de 1978.

Todavia as suas disposições relativas às quotizações e ao reembolso das despesas de armazenagem dos xaropes obtidos directamente a partir do açúcar no estado sólido são aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1978.

além disso as suas disposições relativas ao reembolso da despesas de armazenagem dos xaropes obtidos acima do açúcar no estado sólido, a título da produção da campanha açucareira 1978/1979, são igualmente aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1978.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Outubro de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 359 de 31. 12. 1974, p. 1.
(2) JO nº L 170 de 27. 6. 1978, p. 1.
(3) JO nº L 231 de 23. 8. 1978, p. 5.